



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35.169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 50/97

## APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PARA O TRIÊNIO DE 1998/2000.

A Câmara municipal de Braúnas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Braúnas, para o triênio de 1998/2000, estima as despesas de capital em R\$2.597.357,00 (dois milhões quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais), constantes do quadro anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1998/2000, são assim distribuídos:

| RECEITAS DE CAPITAL       | 1998              | 1999              | 2000              | TOTAL               |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Operações de Crédito      | 354.215,00        | 389.636,50        | 428.600,15        | 1.172.451,65        |
| Alienação de Bens         | 36.485,00         | 40.133,50         | 44.146,85         | 120.765,35          |
| Transferências de Capital | 394.000,00        | 433.400,00        | 476.740,00        | 1.304.140,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>784.700,00</b> | <b>863.170,00</b> | <b>949.487,00</b> | <b>2.597.357,00</b> |

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| DESPESAS DE CAPITAL    | 1998              | 1999              | 2000              | TOTAL               |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Legislativa            | 7.500,00          | 8.250,00          | 9.075,00          | 24.825,00           |
| Administração e Planj. | 65.000,00         | 71.500,00         | 78.650,00         | 215.150,00          |
| Agricultura            | 60.000,00         | 66.000,00         | 72.600,00         | 198.600,00          |
| Comunicações           | 19.000,00         | 20.900,00         | 22.990,00         | 62.890,00           |
| Educação e Cultura     | 210.200,00        | 231.220,00        | 254.342,00        | 695.762,00          |
| Habitação e Urbanismo  | 168.500,00        | 185.350,00        | 203.885,00        | 557.735,00          |
| Saúde e Saneamento     | 157.500,00        | 173.250,00        | 190.575,00        | 521.325,00          |
| Assistência            | 20.000,00         | 22.000,00         | 24.200,00         | 66.200,00           |
| Transportes            | 77.000,00         | 84.700,00         | 93.170,00         | 254.870,00          |
| <b>TOTAL</b>           | <b>784.700,00</b> | <b>863.170,00</b> | <b>949.487,00</b> | <b>2.597.357,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

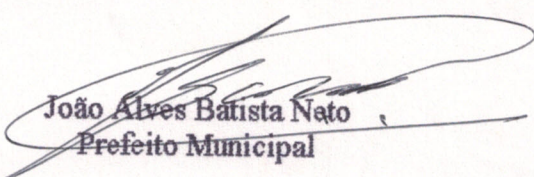
CEP 35.169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Na elaboração das Propostas orçamentarias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos e/ou reformulados projetos constantes do quadro anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1999 e 2000, estimadas a preços de 1997, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 03 novembro de 1997.

  
João Alves Batista Neto  
Prefeito Municipal